



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Diretoria de Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica

PREF. SARAPUI
FLS. 225 *wp*

CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA ME**, destinado a Contratação de empresa especializada para realização de concurso público, visando a formação de banco de concursados para diversos cargos efetivos do Município, através da Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

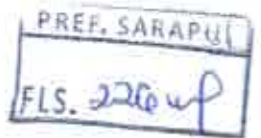
CONTRATO Nº 02 / 2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22 / 2015
PROCESSO Nº 2338 / 1 / 2015

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Augusto Holtz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.957, inscrito no CPF sob nº 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira nº 333, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa Instituto Excelência Ltda me, inscrita no CNPJ sob nº 21.963.926/0001-52, com sede à Avenida Brasil, nº 884, sala 02, na cidade de Maringá / PR, neste ato representada pela Sra. Maria Lucia de Andrade Fernandes, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 22/2015 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Diretoria de Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se a fornecer o objeto constante no Anexo VI do Pregão Presencial nº 22/2015, que lhe foram adjudicados:

Quant.	Cargos	Escolaridade Vagas
01	Agente Tributário	Ensino médio completo + conhecimentos da legislação específica + conhecimentos de informática
01	Ajudante Geral	Ensino fundamental incompleto + Prova Prática
01	Auxiliar Administrativo	Ensino fundamental completo + Prova Prática digitação/informática
01	Auxiliar de Contabilidade	Ensino médio completo e conhecimento específico na área de informática
01	Assistente Social	Ensino Superior na área + CRESS
01	Coletor de Lixo	Ensino fundamental incompleto
01	Cozinheira	Ensino fundamental incompleto
01	Fiscal	Ensino médio completo + conhecimentos da legislação pertinente
01	Monitora	Ensino médio completo
01	Motorista	Ensino fundamental incompleto + CNH "D" + transporte coletivo de passageiros + curso de transporte escolar + Prova Prática
01	Operador de máquinas	Ensino fundamental completo + CNH "D" + Prova Prática
01	Pedreiro	Ensino fundamental incompleto + Prova Prático
01	Professor de Educação física	Ensino Superior na área com licença bacharel atuação plena + CREF
01	Recepcionista	Ensino Médio completo + conhecimentos de informática
01	Servente	Ensino Fundamental Incompleto
01	Tratorista	Ensino Fundamental Incompleto, CNH "C" e Prova Prática
01	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto
01	Diretor de Escola	Nível Superior à especificar

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2 - O Contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Diretoria de Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica

PREF. SARAPUI
FLS. 227 uf

- 2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 2.3 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 - O objeto deste certame deverá ser entregue de acordo com a necessidade do Município, diretamente na Paço Municipal "Praça 13 de março nº 25 do Município de Sarapuí, em até 03 (três) dias após solicitado, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.
- 3.2 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do objeto, havendo justificativas plausíveis para tanto.
- 3.3 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.
- 3.4 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 3.5 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.
- 3.6 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.
- 3.7- A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- 3.8 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 3.09 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- 3.10 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

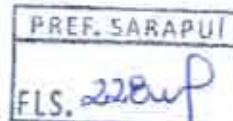
04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Diretoria de Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica



Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 22/2015, Processo n.º 2338/1/2015**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Quaisquer alterações contratuais correrão nos moldes previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/13, sob índices a ser optados no momento oportuno pela Administração Municipal.

5.2 - Caso ocorra necessidade de alteração contratual por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá realizar solicitação à Prefeitura, comprovando devidamente a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração. Tratando-se de reajuste/revisão, deverá demonstrar o aumento do valor do objeto através de planilhas de custos e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega do mesmo.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Diretoria de Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica

PREF. SARAPUI
FLS. 229uf

Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor de Recursos Humanos desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Diretoria de Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica

PREF. SARAPUÍ
FLS. 230uf

PREFEITURA MUNICIPAL	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	MATERIAL DE CONSUMO	FICHA
02	02.05	04.122.0005.0005	3.3.90.39	29

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial pelo decurso do prazo, ou, desde que ocorra falência ou dissolução da Contratada, ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

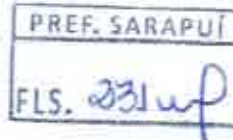
CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretor de Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Diretoria de Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **RS 15.500,00** (Quinze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- Os valores arrecadados com as inscrições serão repassados para os Cofres Públicos desta Municipalidade.

15.2 - O objeto deste certame deverá ser entregue de acordo com as especificações do edital, em acordo com anexo VI.

15.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega, havendo justificativas plausíveis para tanto.

15.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

15.5 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

15.6 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

15.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

CLÁUSULA 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

16.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.

16.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

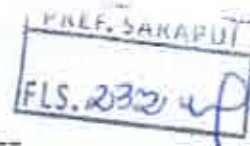
16.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

16.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Diretoria de Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica




CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 02 de Janeiro de 2016.


Fábio Augusto Holtz
Prefeito Municipal



Maria Lucia de Andrade Fernandes
Instituto Excelência Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas

Nome
RG
CPF


Marcos Vinicius Holtz
Assessor Técnico de Governo
RG 41.506.509-6

Nome
RG
CPF


Marcelo de Souza Barros
Assessor de Gabinete
CPF 113.317.308-05



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Diretoria de Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
NOME DA EMPRESA: INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA ME
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 22 / 2015
CONTRATO: Nº: 02 / 2016

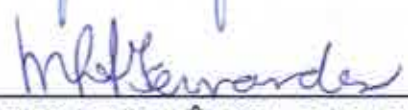
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí/SP, 04 de Janeiro de 2016.



FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATANTE



INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA ME
MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES
CONTRATADA